

**C A F**



Comitê de  
Aquisições e Fusões

**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF  
Nº 2016/001,  
DE 04 DE MARÇO DE 2016**



**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2016/001,  
DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Interpretação e aplicação dos Princípios Fundamentais do Código de Autorregulação de Aquisições e Fusões, o Código CAF.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o CAF, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno do CAF, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento<sup>1</sup>:

1. De acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, inciso II, do Código CAF, cabe ao CAF, na interpretação e aplicação do Código CAF, privilegiar o atendimento aos Princípios Fundamentais em relação às Regras, podendo, para tanto: *“determinar, no caso concreto, a adoção de medidas que visem ao atendimento dos Princípios Fundamentais, ainda que não expressamente previstas nas Regras deste Código de Autorregulação, tais como aquelas exemplificativamente mencionadas a seguir: (i) manifestação dos Administradores da Companhia Aderente em relação a questões identificadas pelo CAF; (ii) divulgação de documentos e informações adicionais; (iii) elaboração de laudos de avaliação adicionais aos exigidos por lei, por normas editadas pela CVM ou por este próprio Código de Autorregulação; (iv) criação de comitês para análise de OPAs ou de operações de Reorganização Societária específicas compostos, em sua maioria, por membros eleitos em assembleia especial na qual apenas poderão votar os acionistas titulares de Ações em Circulação de emissão da Companhia Aderente”*. (g.n.)

---

<sup>1</sup> Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2016/001, de 04 de março de 2016.



2. O CAF esclarece que a adoção de medidas não expressamente previstas nas Regras do Código CAF em caso concreto somente será determinada se a medida for menos onerosa, desde que não haja a oposição da parte que deverá implementá-la quanto ao seu caráter menos oneroso.

São Paulo, 04 de março de 2016.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF